

EMENDA N° - PLEN
(ao PRS nº 9, de 2021)

Acrescente-se o seguinte art. 66-C ao Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970, na forma do art. 1º do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 9, de 2021:

“Art. 66-C As Senadoras podem constituir Liderança da Mulher, com as mesmas prerrogativas das lideranças de representação partidária.

Parágrafo único. A líder e a vice-líder da Liderança da Mulher serão indicadas pela maioria das Senadoras.”

JUSTIFICAÇÃO

É preciso ampliar os espaços de participação das mulheres no Parlamento. Embora as mulheres representem pouco mais da metade da população brasileira (51,7%), esse número não é refletido nas posições ocupadas no Congresso Nacional.

No Senado Federal, dos 81 senadores apenas 12 são mulheres, o que representa menos de 15%. A criação da Liderança da Mulher no Senado tem o objetivo de amenizar o desequilíbrio entre a participação feminina e masculina na política.

Com essa emenda, a Liderança da Mulher passará a ter direito a voz e a voto no colégio de Líderes, o que significará enorme avanço na qualidade da participação feminina no Parlamento.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21736.28391-78